



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3198.0015

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Rolador, nos termos legais e regimentais, propõe ao plenário o seguinte Projeto de Lei n.º 05/2025, com a seguinte ementa: ***“Altera o art. 2º-A, da Lei nº. 1.385, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Auxílio à Alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Rolador, e dá outras providências”.***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar o Servidor Público do Legislativo, bem como garantir a isonomia com relação ao servidor do Executivo, que já faz jus ao referido reforço natalino.

Em que pese a percepção do décimo terceiro salário, o reforço natalino é essencialmente alimentar, de modo que também poderá ser concedido *in natura*, mediante a entrega a entrega de cesta padronizada de gêneros alimentícios.

Câmara Municipal de Vereadores, em 25 de novembro de 2025.

JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS

Presidente

MARIA ROSANTINA RAMOS DOS SANTOS

1ª Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3198.0015

PROJETO DE LEI Nº 05/2025.

Altera o art. 2º-A, da Lei nº. 1.385, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Auxílio à Alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Rolador, e dá outras providências, e dá outras providências.

(...)

Art. 1º. O art.2º-A. da Lei nº. 1.385, de 31 de março de 2016, que institui o Programa de Auxílio à Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art.2º-A. No mês de dezembro de cada ano, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, será acrescido ao valor do auxílio-alimentação a importância de R\$ 80,00(oitenta reais), a título de reforço natalino.

§ 1º. Os valores previstos neste artigo serão reajustados, por Resolução da Mesa Diretora, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados à revisão geral anual e em eventual aumento real do Padrão de Referência (PR) de que trata o art. 23, da Lei Municipal nº. 1.352, de 07 de outubro de 2015.

§ 2º. O reforço a que se refere o caput poderá ser concedido in natura, mediante a entrega de cesta padronizada de gêneros alimentícios.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Anual de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.539/2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)